



CÓD: OP-0110T-23
7908403543526

ILHA DE ITAMARACÁ-PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DE ITAMARACÁ –
PERNAMBUCO**

Guarda Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

Português

1. Ortografia oficial.	5
2. Acentuação gráfica.	5
3. Pontuação.	6
4. Compreensão, interpretação e reescrita de textos e de fragmentos de textos, com domínio das relações morfosintáticas, semânticas, discursivas e argumentativas.	10
5. Tipologia Textual.	10
6. Coesão e coerência.	11
7. Formação, classe e emprego de palavras.	12
8. Significação de palavras.	20
9. Coordenação e Subordinação.	21
10. Concordância nominal e verbal.	25
11. Emprego do sinal indicativo de crase.	27
12. Regência Nominal e Verbal.	27

Conhecimentos Específicos

Guarda Municipal

1. Noções sobre segurança pública: definição. Componentes.	77
2. Forças armadas e forças auxiliares. Diferenças e atribuições. Competência municipal.	77
3. Noções sobre segurança patrimonial: definições. Atribuições das empresas que realizam segurança patrimonial.	79
4. O município e a sua segurança patrimonial.	82
5. O município e sua divisão administrativa.	82
6. Competência privativa, comum e complementar.	84
7. Conceito de administração pública.	85
8. Fundamentos da ética na administração pública.	87
9. Legislação de trânsito: Código de trânsito brasileiro.	88
10. Procedimento em caso de assalto (antes e depois).	138
11. Noções de Segurança do Trabalho: acidentes do trabalho: conceito, causas e prevenção; normas de segurança: conceito de proteção e equipamentos de proteção.	138
12. Estatuto da Criança e do Adolescente.	142
13. Estatuto do Idosos.	180
14. Relações humanas no trabalho.	190
15. Ética, moral e cidadania.	192
16. Lei Federal nº 13.022/2014.	196
17. Artigos: 5º e 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988.	198

PORTUGUÊS

ORTOGRAFIA OFICIAL.

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aporuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

ACENTUAÇÃO GRÁFICA.

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **OXÍTONA:** a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **PAROXÍTONA:** a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **PROPAROXÍTONA:** a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural • seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ãS, ãO, ãOS • ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural <p>(OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico)</p>	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, imã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • todas são acentuadas 	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feitura, Bocaiuva, Sauipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

PONTUAÇÃO

Para a elaboração de um texto escrito, deve-se considerar o uso adequado dos **sinais de pontuação** como: pontos, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, travessão, parênteses, reticências, aspas, etc.

Tais sinais têm papéis variados no texto escrito e, se utilizados corretamente, facilitam a compreensão e entendimento do texto.

a

— A Importância da Pontuação

¹As palavras e orações são organizadas de maneira sintática, semântica e também melódica e rítmica. Sem o ritmo e a melodia, os enunciados ficariam confusos e a função comunicativa seria prejudicada.

O uso correto dos sinais de pontuação garante à escrita uma solidariedade sintática e semântica. O uso inadequado dos sinais de pontuação pode causar situações desastrosas, como em:

- Não podem atirar! (entende-se que atirar está proibido)
- Não, podem atirar! (entende-se que é permitido atirar)

— Ponto

Este ponto simples final (.) encerra períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Outra função do ponto é a da pausa oracional, ao acompanhar muitas palavras abreviadas, como: *p.*, *2.ª*, entre outros.

Se o período, oração ou frase terminar com uma abreviatura, o ponto final não é colocado após o ponto abreviativo, já que este, quando coincide com aquele, apresenta dupla serventia.

Ex.: “O ponto abreviativo põe-se depois das palavras indicadas abreviadamente por suas iniciais ou por algumas das letras com que se representam, *v.g.* ; *V. S.ª* ; *Il.ª* ; *Ex.ª* ; etc.” (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro)

O ponto, com frequência, se aproxima das funções do ponto e vírgula e do travessão, que às vezes surgem em seu lugar.

Obs.: Estilisticamente, pode-se usar o ponto para, em períodos curtos, empregar dinamicidade, velocidade à leitura do texto: “Era um garoto pobre. Mas tinha vontade de crescer na vida. Estudou. Subiu. Foi subindo mais. Hoje é juiz do Supremo.”. É muito utilizado em narrações em geral.

¹ BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

— **Ponto Parágrafo**

Separa-se por ponto um grupo de período formado por orações que se prendem pelo mesmo centro de interesse. Uma vez que o centro de interesse é trocado, é imposto o emprego do ponto parágrafo se iniciando a escrever com a mesma distância da margem com que o texto foi iniciado, mas em outra linha.

O parágrafo é indicado por (§) na linguagem oficial dos artigos de lei.

— **Ponto de Interrogação**

É um sinal (?) colocado no final da oração com entonação interrogativa ou de incerteza, seja real ou fingida.

A interrogação conclusa aparece no final do enunciado e requer que a palavra seguinte se inicie por maiúscula. Já a interrogação interna (quase sempre fictícia), não requer que a próxima palavra se inicia com maiúscula.

Ex.: — Você acha que a gramática da Língua Portuguesa é complicada?

— Meu padrinho? É o Excelentíssimo Senhor coronel Paulo Vaz Lobo Cesar de Andrade e Sousa Rodrigues de Matos.

Assim como outros sinais, o ponto de interrogação não requer que a oração termine por ponto final, a não ser que seja interna.

Ex.: “Esqueceu alguma coisa? perguntou Marcela de pé, no patamar”.

Em diálogos, o ponto de interrogação pode aparecer acompanhando do ponto de exclamação, indicando o estado de dúvida de um personagem perante diante de um fato.

Ex.: — “Esteve cá o homem da casa e disse que do próximo mês em diante são mais cinquenta...”

— “?!...”

— **Ponto de Exclamação**

Este sinal (!) é colocado no final da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex.: “Que gentil que estava a espanhola!”

“Mas, na morte, que diferença! Que liberdade!”

Este sinal é colocado após uma interjeição.

Ex.: — Olé! exclamei.

— Ah! brejeiro!

As mesmas observações vistas no ponto de interrogação, em relação ao emprego do ponto final e ao uso de maiúscula ou minúscula inicial da palavra seguinte, são aplicadas ao ponto de exclamação.

— **Reticências**

As reticências (...) demonstram interrupção ou incompletude de um pensamento.

Ex.: — “Ao proferir estas palavras havia um tremor de alegria na voz de Marcela: e no rosto como que se lhe espalhou uma onda de ventura...”

— “Não imagina o que ela é lá em casa: fala na senhora a todos os instantes, e aqui aparece uma pamonha. Ainda ontem...”

Quando colocadas no fim do enunciado, as reticências dispensam o ponto final, como você pode observar nos exemplos acima.

As reticências, quando indicarem uma enumeração inconclusa, podem ser substituídas por *etc.*

Ao transcrever um diálogo, elas indicam uma não resposta do interlocutor. Já em citações, elas podem ser postas no início, no meio ou no fim, indicando supressão do texto transcrito, em cada uma dessas partes.

Quando ocorre a supressão de um trecho de certa extensão, geralmente utiliza-se uma linha pontilhada.

As reticências podem aparecer após um ponto de exclamação ou interrogação.

— **Vírgula**

A vírgula (,) é utilizada:

- Para separar termos coordenados, mesmo quando ligados por conjunção (caso haja pausa).

Ex.: “Sim, eu era esse garção bonito, airoso, abastado”.

IMPORTANTE!

Quando há uma série de sujeitos seguidos imediatamente de verbo, não se separa do verbo (por vírgula) o último sujeito da série

Ex.: Carlos Gomes, Vítor Meireles, Pedro Américo, José de Alencar tinham-nas começado.

- Para separar orações coordenadas aditivas, mesmo que estas se iniciem pela conjunção *e*, proferidas com pausa.

Ex.: “Gostava muito das nossas antigas dobras de ouro, e eu levava-lhe quanta podia obter”.

- Para separar orações coordenadas alternativas (*ou, quer, etc.*), quando forem proferidas com pausa.

Ex.: Ele sairá daqui logo, *ou eu me desligarei do grupo.*

IMPORTANTE!

Quando *ou* exprimir retificação, esta mesma regra vigora.

Ex.: Teve duas fases a nossa paixão, *ou* ligação, *ou* qualquer outro nome, que eu de nome não curo.

Caso denote equivalência, o *ou* posto entre os dois termos não é separado por vírgula.

Ex.: Solteiro *ou* solitário se prende ao mesmo termo latino.

- Em aposições, a não ser no especificativo.

Ex.: “ora enfim de uma casa que ele meditava construir, para residência própria, casa de feito moderno...”

- Para separar os pleonasmos e as repetições, quando não tiverem efeito superlativamente.

Ex.: “Nunca, nunca, meu amor!”

A casa é linda, linda.

- Para intercalar ou separar vocativos e apostos.

Ex.: Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento.

É aqui, nesta querida escola, que nos encontramos.

- Para separar orações adjetivas de valor explicativo.

Ex.: “perguntava a mim mesmo por que não seria melhor deputado e melhor marquês do que o lobo Neves, — *eu, que valia mais, muito mais do que ele, — ...*”

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Guarda Municipal

NOÇÕES SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA: DEFINIÇÃO. COMPONENTES.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES. DIFERENÇAS E ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Antes de iniciar o tema segurança pública, há a necessidade de se dar uma visão sobre o conceito de poder de polícia. Trata-se da faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Pode-se afirmar, contudo, que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Entretanto, se os representantes da Administração Pública extrapolarem os limites da legalidade deverão, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, serem punidos pelo crime de abuso de poder ou de autoridade descrito na lei 4898, de 09 de dezembro de 1965.

O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal reza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em virtude de lei”. O artigo 37, parágrafo 6º, do mesmo texto federal, trata da responsabilidade civil e objetiva da Administração Pública.

O artigo 144, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, nos ensina que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e, também, guardas municipais.

O parágrafo 8º, do mesmo diploma constitucional, reza que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Passemos a analisar, à luz do texto constitucional federal, as funções de cada órgão:

Polícia Federal – artigo 144, inciso I, parágrafo 1º:

→ Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

→ Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

→ Exercer as funções de polícia marítima, aéreo-portuária e de fronteiras.

→ Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal - Artigo 144, incisos II e III, parágrafos 2º e 3º:

Trata-se de órgãos permanentes, estruturados em carreira e destinam-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais.

Vale frisar que o patrulhamento das rodovias e ferrovias estaduais é matéria de competência das polícias dos Estados.

Polícias Civis – Artigo 144, inciso IV, parágrafo 4º:

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares – Artigo 144, inciso V, parágrafos 5º e 6º:

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Guarda Municipal – Artigo 144, parágrafo 8º:

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Forças Armadas

Tema disciplinado no artigo 142, da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Às Forças Armadas compete atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, depois de alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar (Lei n. 8.239, de 4-10-1991 e Portaria n. 2.681, de 28-7-1992, que aprova o Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório).

As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir (Lei n. 8.239, de 4-10-1991).

Em resumo: A exigência constitucional tem ainda o sentido de que ninguém poderá deixar de prestar a obrigação militar fundado em especial condição social ou religiosa.

Aquele que, convocado para o serviço militar, não se apresenta, fica considerado insubmisso, e aquele que estiver em serviço e abandoná-lo, será tido como desertor, prevendo a lei penas rigorosas para esses crimes militares. Se alguém invocar imperativo de consciência para não servir e recusar-se a cumprir prestação alternativa, sujeitar-se-á à pena de perda dos direitos políticos (artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 15, inciso IV, do mesmo Diploma Legal).

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de serviços destinados à defesa da pátria a todos os brasileiros, dado que essa defesa já decorre da própria situação de cada um em função de sua exclusiva pertinência à comunidade nacional, o que, por si, implica a necessidade ética de cada membro dessa comunidade lutar por sua sobrevivência contra qualquer inimigo. Justifica-se, porém, a determinação constitucional, pois se trata de obrigação sumamente onerosa, não só por afastar o indivíduo do seio da família e de suas atividades, como por exigir, às vezes, o tributo da própria vida. (Observar a Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999).

As Forças Armadas têm por missão essencial a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, o que vale dizer defesa, por um lado, contra agressões estrangeiras em caso de guerra externa e, por outro lado, defesa das instituições democráticas, pois a isso corresponde à garantia dos poderes constitucionais, que, nos termos da Constituição, emanam do povo.

Só subsidiária e eventualmente lhes incumbe à defesa da lei e da ordem, porque essa defesa é de competência primária das forças de segurança pública, que compreendem a polícia federal e as polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal.

Sua interferência na defesa da lei e da ordem depende, além do mais, de convocação dos legítimos representantes de qualquer dos poderes federais: Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Presidente da República ou Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Há, também, a Guarda Nacional ou Força Nacional formada por integrantes das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e da polícia rodoviária federal podendo intervir, em caráter excepcional, nos Estados Membros da Federação sob questão relacionada à segurança pública.

**NOÇÕES SOBRE SEGURANÇA PATRIMONIAL:
DEFINIÇÕES. ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS QUE
REALIZAM SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Segurança pública

Serviço essencial que deve ser universal, abrangendo todas as pessoas, com o propósito de proteger a integridade física dos cidadãos e de seus bens. Para cumprir essa importante missão, existem as forças de segurança, como a polícia, que trabalham em conjunto com o Poder Judicial.

A principal responsabilidade da segurança pública é garantir a proteção dos direitos individuais de cada pessoa que compõe a sociedade. Isso permite que as pessoas possam desfrutar plenamente de seus direitos, incluindo o direito ao convívio social, trabalho, lazer, segurança e outros aspectos fundamentais da vida em comunidade. Com a atuação das forças de segurança e a colaboração do sistema judicial, busca-se assegurar a ordem pública, prevenir e combater crimes, e promover a segurança e tranquilidade do ambiente em que vivemos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, mas também é um direito e responsabilidade de todos os cidadãos. Seu objetivo é preservar a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio. Para isso, existem diversos órgãos responsáveis, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

A sociedade tem um papel fundamental na garantia da segurança pública e da democracia, atuando de forma conjunta para combater a criminalidade e proteger os direitos de todos os cidadãos. A segurança pública é essencial para assegurar a paz social e a tranquilidade de cada indivíduo.

Nas grandes metrópoles, é comum enfrentar problemas de segurança pública, com altas taxas de delitos. Isso está relacionado, em parte, ao anonimato que prevalece em meio à grande população dessas cidades. Já nas pequenas localidades, as condições de segurança tendem a ser melhores, pois as pessoas se conhecem e há uma maior coesão social.

A eficácia da polícia, o funcionamento do Poder Judicial, as políticas estatais e as condições sociais são fatores determinantes para a segurança pública. Embora haja debates sobre a relação entre pobreza e insegurança, muitos especialistas acreditam que exista uma correlação entre a taxa de pobreza e a incidência de delitos.

Segurança Patrimonial

A Segurança Patrimonial é um conjunto de medidas, capazes de gerar um estado, no qual os interesses vitais de uma empresa estejam livres de interferências e perturbações.

Conjunto de medidas: A segurança patrimonial não depende apenas do departamento de segurança da empresa, mas envolve todos os seus setores e todo o seu pessoal.

Estado: significa uma coisa permanente. É diferente de uma situação, que é temporária.

Interesses vitais: Os interesses vitais de uma empresa não estão apenas em não ser roubada ou incendiada. O mercado, os segredos, a estratégia de marketing, pesquisas de novos produtos devem igualmente ser protegidos.

Interferências e perturbações: Nada deve impedir o curso normal da empresa. Deve-se prevenir não apenas contra incêndios e assaltos, mas também contra espionagem, sequestros de empresários, greves, sabotagem, chantagem, etc.

A segurança é satisfatória quando:

- É capaz de retardar ao máximo uma possibilidade de agressão;
- É capaz de desencadear forças, no menor espaço de tempo possível, capazes de neutralizar a agressão verificada.

Conceitos Básicos

Segurança Patrimonial ou Vigilância Preventiva: É a atividade preventiva e defensiva associada à ação de pessoas treinadas, procedimentos e equipamentos de segurança, com a finalidade de proteger os bens patrimoniais contra riscos ocasionais ou provocados por terceiros.

Bens Patrimoniais: São todos os bens que possuem algum valor aos seus proprietários. Podem ser materiais (máquinas, instalações, objetos, etc.) ou imateriais (imagem, etc.). Para especialistas em Recursos Humanos, funcionários de uma empresa quando desempenhando suas funções, também são patrimônios desta.

Risco: É o produto das ameaças que estão sujeitos os patrimônios e os seus pontos de vulnerabilidades.

Ameaças: São fatores externos peculiares à atividade principal exercida pela instituição, dificilmente serão eliminados, mas poderão ser minimizados. Podem ser geradas pela natureza (condições climáticas) e/ou sociedade (questões ambientais, políticas, econômicas, etc.).

Vulnerabilidades: Toda a carência e/ou falha do sistema defensivo que permita que a instituição seja atingida de forma "violenta" por uma ameaça que se concretizou.

Sistemas defensivos (de segurança)/meios de proteção: Medidas e procedimentos adotados que visam detectar, dificultar, alertar, dissuadir e/ou retardar os fatores ameaçadores que poderiam romper a proteção da instituição, através de uma ou mais de suas vulnerabilidades.

Ronda: Exercer atividade móvel de observação, de fiscalização, de proteção e de reconhecimento.

Permanência: É a atividade predominante estática desempenhada pelo vigia ou segurança em locais de risco ou em posto de serviço.

Posto periculoso ou área periculosa: É todo posto ou área que, por suas características, apresenta elevada probabilidade de ocorrência.

Ocorrência: É todo o fato que exige intervenção dos profissionais de segurança, por intermédio de ações ou operações.

Abordagem: É a ação conjugada ou isolada realizada por profissionais, em indivíduos praticantes de atos suspeitos.

Partes envolvidas: São as pessoas ou indivíduos envolvidos numa ocorrência, sendo: autores de delito, vítimas, testemunhas, etc.,

Autoridade de plantão: É o Delegado de polícia que está de serviço no Distrito Policial.

Vigilância do Patrimônio Público

A Proteção ao Patrimônio Público tem como foco a proteção dos bens públicos, sendo realizada em todo o município através do sistema de rondas periódicas. Naqueles considerados vulneráveis ou prioritários há o policiamento com efetivo fixo.